



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF Nº 18.291.369/0001-66

Lei nº 1.606/2018

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de São Gonçalo do Pará para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências”.

Faço saber que, a Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal de São Gonçalo do Pará, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2019, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Artigo 2º - O orçamento do Município de São Gonçalo do Pará, estima a receita de R\$37.600.000,00 (trinta e sete milhões e seiscentos mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

Artigo 3º - As receitas serão realizadas mediante arrecadações dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES	
RECEITAS CORRENTES:	
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.515.865,00
Receitas de Contribuições	940.000,00
Receita Patrimonial	463.790,00
Receita de Serviços	2.140,00
Transferências Correntes	32.346.940,00
Outras Receitas Correntes	653.325,00
SUB-TOTAL	37.922.060,00
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	
Fundeb	-4.369.960,00
SUB-TOTAL	-4.369.960,00
RECEITAS DE CAPITAL	
Alienações de Bens	165.000,00
Transferências de Capital	3.882.900,00
SUB-TOTAL	4.047.900,00
TOTAL GERAL	37.600.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ**

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF Nº 18.291.369/0001-66

Artigo 4º - As despesas do Município de São Gonçalo do Pará serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
Legislativa	1.958.774,00
Judiciária	521.000,00
Administração	7.032.200,00
Segurança Pública	259.500,00
Assistência Social	1.898.420,00
Saúde	10.314.906,00
Trabalho	119.000,00
Educação	9.593.000,00
Cultura	639.000,00
Urbanismo	2.735.000,00
Saneamento	414.000,00
Gestão Ambiental	390.000,00
Agricultura	30.000,00
Indústria	10.000,00
Comércio e Serviços	93.000,00
Comunicações	53.000,00
Energia	45.000,00
Transporte	223.200,00
Desporto e Lazer	501.000,00
Encargos Especiais	570.000,00
Reserva de Contingência	200.000,00
TOTAL	37.600.000,00

DESPESAS POR CATEGORIA E SUBSATEGORIAS ECONÔMICAS	
DESPESAS CORRENTES	
Pessoal e Encargos Sociais	18.166.523,60
Juros e Encargos da Dívida	70,00
Outras Despesas Correntes	13.778.501,20
SUB-TOTAL	32.015.024,80
DESPESAS DE CAPITAL	
Investimentos	4.884.975,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF Nº 18.291.369/0001-66

Inversões Financeiras	0,00
Amortização de Dívidas	500.000,00
SUB-TOTAL	5.384.975,20
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
Reserva de Contingência ou Reserva do RRPS	200.000,00
SUB-TOTAL	200.000,00
TOTAL	37.600.000,00

Artigo 5º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, durante a execução orçamentária, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, autorizado a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação de Receita Orçamentária, até o limite das despesas de capital, nos termos do artigo 167, inciso III, da Constituição Federal;

II – Abrir créditos adicionais suplementares de até 25% (vinte e cinco por cento) do Orçamento da Despesa, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, dependendo da existência de recursos disponíveis, de conformidade com os artigos 42 e 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

III - promover medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

IV – (Suprimido)

V – (Suprimido)

Parágrafo Único: Conforme dispõe o § 1º, cc os §§ 2º, 3º e 4º, do artigo 43, da Lei federal 4.320, os recursos **disponíveis** referidos no inciso II deste artigo, são os provenientes:

a)- da anulação parcial ou total de Dotação Orçamentária ou de créditos adicionais autorizados por Lei;

b) do Superávit financeiro verificado em Balanço Patrimonial do exercício anterior;

c) do Excesso de arrecadação;

d) do Produto de operações de crédito autorizadas em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF Nº 18.291.369/0001-66

Artigo 6º - Além do limite autorizado no inciso II, do artigo 5º desta Lei, ficam, ainda, autorizados os Poderes Executivo e Legislativo, a abrir créditos adicionais suplementares até os limites abaixo discriminados:

a) Até 10% (dez por cento) do valor total fixado para despesas na Lei Orçamentária Anual com recursos consignados do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do parágrafo segundo, do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64;

b) Até 10% (dez por cento) do valor total fixado para despesas na Lei Orçamentária Anual com recursos originados do excesso de arrecadação verificado no exercício, na forma do parágrafo terceiro, o artigo 43, da Lei Federal 4.320/64;

d) (Suprimido)

Parágrafo Único – Não oneram o limite estabelecido no inciso II do artigo 5º desta Lei:

- I – as suplementações de dotações referentes a pessoal e encargos sociais;
- II – as suplementações com recursos vinculados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação e o saldo financeiro desses recursos;
- III – as suplementações com recursos diretamente arrecadados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação e o superávit financeiro desses recursos e de exercícios anteriores;
- IV – as suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública, de precatórios e de sentenças judiciais, bem como, os créditos à conta da dotação Reserva de Contingência e aqueles destinados à contrapartida a convênios, acordos e ajustes;
- V – as suplementações referentes adequações de fontes de recursos para fins de atendimento a alterações na legislação.

Artigo 7º - Os recursos financeiros destinados à Câmara Municipal serão repassados até o dia 20(vinte) de cada mês, em duodécimos, conforme o disposto no artigo 168 da CF, calculado com base no somatório previsto no “caput” do artigo 29-A da Constituição Federal e no percentual de 7% (sete por cento), previsto no inciso I, também do artigo 29-A da Carta Magna.

Artigo 8º - A utilização da rubrica “Reserva de Contingência” para abertura de créditos adicionais, observará os critérios da autorização concedida no artigo 11 da Lei Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF Nº 18.291.369/0001-66

1.602/2018- LDO - e o limite estabelecido no artigo 5º, II desta lei, para o caso de crédito suplementar.

Artigo 9º - Durante a execução orçamentária ficam os Poderes Executivo e Legislativo obrigados a adotar as medidas estatuídas pela Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de 04 de maio de 2000, mormente ao controle dos limites legais, sempre que se configurar iminente desequilíbrio de suas contas, até que se retorne aos parâmetros fixados.

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará, MG, aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (21-11-2018).

Antônio André Nascimento Guimarães

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que a lei nº 1606/2018
Foi publicada no quadro de aviso
Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará
na data de 21/11/18

Assinatura
Antônio André Nascimento Guimarães